



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 1 de 26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos que a Audiência Pública em Saúde referente à prestação de contas do 3º Quadrimestre do ano de 2019 prevista para ocorrer nesta sexta-feira (20), às 15h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Quarto Centenário foi cancelada em virtude do Decreto nº1182/2020 - GM que toma providências de prevenção contra a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Nova data será marcada e divulgada através do órgão oficial do município.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 2 de 26

PORTARIA Nº 028/2020 - SESAU

"Concessão de diárias"

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
ANNE CAROLINE DAMACENA	CAMPO MOURÃO - PR	20/03/2020	20/03/2020	01	35,00	"R"	RETIRAR VACINAS PARA A CAMPANHA DE INFLUENZA E PARTICIPAR DA REUNIÃO COM PAUTAS: CORONAVÍRUS/SÍNDROME GRIPAL E SRAG; CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA NA 11ª REGIONAL DE SAÚDE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 19 de Março de 2020.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário de Saúde



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 3 de 26

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO nº 1182/2020 – GM

Toma providências de prevenção contra a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), entre outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais artigo 52, inciso IV, c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Quarto Centenário, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Quarto Centenário, pelo prazo indeterminado:

- I** – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
- II** – Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;
- III**- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- IV**- Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- V**- Atividades das academias da saúde;
- VI**- Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- VII**- Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;
- VIII** – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
- IX** – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exerçam atendimento ao público.

Parágrafo único. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto, de maneira que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 4 de 26

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quarto Centenário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§1º. Os servidores públicos compreendidos no grupo de risco de contágio pelo Coronavírus – maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes, pessoas com doenças crônicas e respiratórias – obrigatoriamente trabalharão em regime de teletrabalho.

§2º. Nos casos previstos de teletrabalho a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 5º. O Paço Municipal e as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, restringirão o acesso/atendimento ao público, como medida de segurança, preferencialmente os assuntos serão resolvidos ou atendidos por telefone ou e-mail, pelos departamentos competentes solicitados.

Parágrafo único. Em casos de imprescindível comparecimento no órgão será apenas autorizado mediante agendamento de horário e dia, devendo comparecer somente no dia designado.

Art. 6º. Fica atribuído ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 7º. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 18 de Março de 2020

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 5 de 26

DECRETO N.º 1185/2020-GM

“Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, constantes na Lei Municipal nº 090/99 para o exercício de 2020.”

O Senhor Reinaldo Krachinski, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento para o exercício de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do Código Tributário Municipal, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento será cobrada aplicando-se a Unidade Fiscal do Município de Quarto Centenário (UFQC), compreendida pelas alíquotas constante do anexo único do Decreto nº 341/2005.

Artigo 2º - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, será lançada em cota única.

I – O Contribuinte poderá proceder a liquidação em cota única até 30/04/2020 obtendo um desconto de 15% (quinze por cento), somente na Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, de acordo com o previsto § 9º do artigo 240 da Lei Municipal nº 090/99.

Artigo 3º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos.

I – Multa de: 2% (dois por cento) ao mês;

II – Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III – Atualização monetária, mediante aplicação dos índices fixados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - São isentos da referida Taxa;

- a) as atividades exercidas pela União, Estados, Autarquias e Fundações.
- b) instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio.
- c) Templos de qualquer culto.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 6 de 26

Artigo 5º - As Taxas de Vigilância Sanitária e de Emolumentos serão lançadas e arrecadadas juntamente com a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, e poderão ser liquidadas em cota única.

Parágrafo 1º - As taxas referidas no "Caput" deste Artigo compreendem:

I – Taxa de Vigilância Sanitária;

II – Taxa de Emolumentos;

Parágrafo 2º - As taxas serão cobradas aplicando-se a Unidade Fiscal do Município de Quarto Centenário (UFQC), compreendidas nos índices constantes no Anexo único do Decreto nº 342/2005.

Artigo 6º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento de Receitas Municipais até 15 dias anterior a data de vencimento da cota única, previsto nos prazos fixados nos incisos do Artigo 2º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Artigo 7º Os Alvarás de Licença somente serão emitidos para os Estabelecimentos que apresentarem todos os documentos necessários exigidos pelo Município e pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o exercício de 2020.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 19 de Março de 2020

REINALDO KRACHINSKI

Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 7 de 26

DECRETO N.º 1186//2020-GM

"Dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, constantes na Lei Municipal nº 090/99 para o exercício de 2020."

O Senhor Reinaldo Krachinski, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o ISSQN será cobrado aplicando-se ao valor do serviço para o ISSQN Mensal, conforme movimento econômico apresentado, e aplicado o valor de base de cálculo para o ISSQN anual, conforme as alíquotas previstas na Lista de Serviços do Município de Quarto Centenário, através Lei nº 090/99, Lei nº 194/2003 e Lei nº 580/2017.

Artigo 2º - O ISSQN será lançado em cota única ou em parcelas.

I – O Contribuinte poderá proceder a liquidação em cota única até 30/04/2020.

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á no
s seguintes dias:

- a) em 30/04/2020, a 1ª parcela;
- b) em 29/05/2020, a 2ª parcela;
- c) em 30/06/2020, a 3ª parcela.

Artigo 3º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos.

I – Multa de: 2% (dois por cento) ao mês;

II – Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III – Atualização monetária, mediante aplicação dos índices fixados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - São isentos de ISSQN, os serviços prestados por:



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 8 de 26

a) Associações Comunitárias e Clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e seja declarada de utilidade pública

b) Empresas jornalísticas e estações de rádio-emissoras, legalmente sediadas no Município, exceto quando a última nos programas de auditórios com cobranças de ingressos.

c) Concertos, recitais, shows, teatros, avant-premières cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais e formaturas ou promoções escolares.

d) Grêmios de teatros amadores, entidades recreativas esportivas e culturais locais e com integral renda para suas próprias atividades e finalidades sociais.

Parágrafo único – A isenção, constante dos itens c e d deste artigo, serão concedidas ao interessado mediante requerimento com antecedência de 48 horas antes do início da promoção.

Artigo 5º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento de Receitas Municipais até a data de vencimento da cota única do tributo, prevista nos prazos fixados nos incisos do Artigo 2º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Artigo 6º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o exercício de 2020.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 19 de Março de 2020

REINALDO KRACHINSKI

Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 9 de 26

DECRETO n.º 1187/2020-GM.

Decreta Luto Oficial por três (3) dias, em virtude do falecimento do Vereador ENNIO ALVES FARIAS.

O Senhor Reinaldo Krachinski, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do vereador deste Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados a essa comunidade de Quarto Centenário/PR no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO ainda, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a municipalidade deverá prestar sua homenagem ao vereador, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade;

DECRETA,

Art. 1º. LUTO OFICIAL no Município de Quarto Centenário/PR, por três (3) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor ENNIO ALVES FARIAS, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Quarto centenário/PR, tendo exercido o cargo vereador.

Art. 2º. Fica decretado recesso aos órgãos públicos do Município de Quarto Centenário/PR, das 12:00hs as 17:00hs do dia 20 de Março de 2020, pelos motivos expostos no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades de Saúde de Quarto Centenário e Posto de Saúde de Bandeirantes D'Oeste, não terão expediente no horário e dia estabelecido no "caput" deste artigo, os pacientes de emergência serão encaminhados ao Pronto Socorro, sem prejuízo ao atendimento.

§ 2º - Os servidores lotados nas demais Secretarias Municipais e Departamentos, não terão expediente no horário e dia estabelecido no "caput" deste artigo.



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III
EDIÇÃO Nº 0428**

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 10 de 26

§ 3º - Os servidores poderão ser convocados ao trabalho a critério da Administração.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 20 de Março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI

Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 11 de 26

DECRETO N.º 1188/2020-GM

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais artigo 52, inciso IV, c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Operativo de Evento em Massa em resposta a pandemia de doença pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 4.298 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

DECRETA:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 12 de 26

Art. 2.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- isolamento;
- II- quarentena;
- III- exames médicos;
- IV- testes laboratoriais;
- V- coleta de amostras clínicas;
- VI- vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica suspenso, no período de 21 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Quarto Centenário.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º A suspensão de que trata o caput do art. 3º, deste Decreto também se aplica:

- I - Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
- II – Feiras livres;
- III – Parques infantis e casas de festas e evento;
- IV – Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- V – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI – Atividades ao ar livre, visitação a ginásios e afins;
- VII – Cursos presenciais;
- VIII – Salões de beleza, salões de cabelereiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;
- IX– Casas noturnas, boates, bares e congêneres.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Fornecedores de insumos de importância a saúde;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 13 de 26

III – Supermercados, mercados e centros de abastecimento de alimentos;

IV – Lojas de conveniência;

V – Lojas de venda de alimentação para animais;

VI – Distribuidores de gás;

VII – Padarias;

VIII – Restaurantes e lanchonetes;

IX – Postos de combustível;

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§2º Os restaurantes, lanchonetes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às **07h00 as 19h00**, desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme seu alvará de funcionamento, e intensificação do serviço de entregas a domicílio e de medidas de higiene;

§3º Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitido somente serviço de entrega de refeições;

§4º Os supermercados, mercados e centros de abastecimento de alimentos, deverão controlar a quantidade de público no interior de seus estabelecimentos;

§5º As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 5º É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 6º Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, devendo notificar as empresas de vendas de passagens rodoviárias instaladas em referido terminal a não venderem passagens neste período.

Art. 7º Os estabelecimentos industriais e de construção civil, deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários.

Art. 8º Compete ao PROCON controlar o preço médio para itens relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, tais como álcool gel 70% e máscara cirúrgica, competindo ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 14 de 26

Art. 9º Fica facultado aos Secretários Municipais implantar o teletrabalho aos servidores públicos.

§1º O registro da digital no relógio ponto ficará suspenso de 21 de março a 05 de abril de 2020.

§2º Os secretários Municipais organizarão as atividades internas conforme a necessidade de cada secretaria, podendo ser através de revesamentos e/ou escalonamentos.

§3º Os servidores não sofrerão prejuízos em sua remuneração por conta da adoção destas medidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas para início em Diário Oficial do Município, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 11. Em caso de óbito fica restrito o acesso ao público ao funeral, podendo participar apenas os familiares, por meio de revesamento com intuito de evitar aglomerações de mais de 05 (cinco) pessoas por vez.

Parágrafo único. O sepultamento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 20 de Março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI

Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 15 de 26

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº. **001/2020-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE FIXO SEM FIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS FUTURAS DE ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **02 de abril de 2020**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 20 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 16 de 26

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº. **002/2020-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DE 50 (CINQUENTA) LITROS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS FUTURAS DE ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **02 de abril de 2020**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 20 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 17 de 26

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº. **003/2020-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **03 de abril de 2020**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 20 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 18 de 26

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº. **004/2020-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER/TINTA E DE FOTOCONDUTORES PARA IMPRESSORAS/MULTIFUNCAIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS FUTURAS DE ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **03 de abril de 2020**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 20 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 19 de 26

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 20/2020
- b) Licitação Nº : 15/2020
- c) Modalidade : Processo Dispensa:
- d) Data Homologação : 20/03/2020
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

25.752.0008.2.041. - MANTER, EXTENDER E REMODELAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fornecedor: J. PEDROSO DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 21.089.298/0001-28

LOTE 1

Valor Total do Lote: 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 20 METROS	FOX LUX	UNID	10,00	4,1500	41,50

Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 41,50

QUARTO CENTENÁRIO, 20 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III
EDIÇÃO Nº 0428**

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 20 de 26

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 20/2020
b) Licitação Nº : 15/2020
c) Modalidade : Processo Dispensa:
d) Data Homologação : 20/03/2020
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

25.752.0008.2.041. - MANTER, EXTENDER E REMODELAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fornecedor: T.H. MANGOLIN - MJ CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 02.578.518/0001-32

LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.314,00 (quatro mil, trezentos e quatorze reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	REATOR EXTERNO, VAPOR DE SÓDIO, 70W/220V	H.G.	UNID	30,00	66,5000	1.995,00
3	LÂMPADA, VAPOR DE SÓDIO, MOD. OVÓIDE, 70W/220V	KIAN	UNID	100,00	20,5000	2.050,00
4	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO BR-1		UNID	10,00	19,0000	190,00
5	PARAFUSO PARA BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO BR-1	NUCLEAR	UNID	10,00	7,9000	79,00

Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 4.314,00

QUARTO CENTENÁRIO, 20 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 21 de 26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.024/2020-PMQC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná

CONTRATADO: T.H. MANGOLIN - MJ CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 02.578.518/0001-32, estabelecida à Av. 19 de Agosto, nº 790, bairro Centro, na cidade de Goioerê/Pr, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **TALINE HANSEN MANGOLIN**, brasileira, solteira empresária, portadora da cédula de identidade sob Nº. 9.458.583-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob Nº. 044.297.749-27, residente e domiciliada na Rua Campo Mourão, nº 283, Jardim Lindóia, em Goioerê/Pr, na cidade Goioerê/Paraná.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

VALOR: O presente contrato tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 4.314,00 (quatro mil, trezentos e quatorze reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO: Para o objeto desta licitação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.016.25.752.0008.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2020.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 22 de 26



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0531.155-DVº 16 QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva do Governo de Maringá/PR, Sr. **NOEL JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade sob nº 1.476.472-0 expedida pela SSP/SP e CPF nº 234.628.929-91, residente e domiciliado em Maringá/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3407-P, fl. 184, em 07/11/2019, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

TOMADOR: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.104/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal **REINALDO KRACHINSKI**, CPF nº. 329.708.119-87, RG nº 1.821.928 SSP PR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Quarto Centenário/PR, doravante designado **TOMADOR**.

OBJETO: Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento: Pavimentação e Drenagem no Município de Quarto Centenário/PR.

VALOR: A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I do referido contrato.

PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

FORO: As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilegio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste CONTRATO.

LOCAL DA ASSINATURA: QUARTO CENTENÁRIO/PR.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 23 de 26

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais vigentes, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-Cov2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do Vírus;

Resolve:

Art. 1º O referido Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Quarto Centenário.

Art. 2º Fica suspensa, nas dependências da Câmara Municipal de Quarto Centenário, a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes e eventos de lideranças partidárias.

Art. 3º Haverá o escalonamento de servidores do Poder Legislativo Municipal de Quarto Centenário, para que não tenha interrupção dos trabalhos administrativos, por 16 (dezesesseis) dias a partir do dia 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

§1º Os servidores no regime de escalonamento, nos dias em que não estiverem trabalhando fisicamente na Câmara Municipal de Quarto Centenário, ficarão à disposição do Legislativo Municipal, para execução do trabalho remoto.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 24 de 26

Art. 5º As Sessões Ordinárias serão mantidas normalmente, porém, enquanto perdurar as medidas adotadas pelos órgãos governamentais, em especial das áreas da saúde, fica suspenso o acesso do público e da imprensa ao Plenário, devendo as sessões serem acompanhadas através das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Quarto Centenário.

§ 1º As transmissões de áudio das sessões legislativas continuarão a serem disponibilizadas no site da Câmara Municipal.

§ 2º As pautas das sessões continuarão a serem divulgadas no site e normalmente pela imprensa local.

Art. 6º Haverá restrição de acesso do público às dependências da Câmara Municipal de Quarto Centenário.

Parágrafo único. Atendimento ao público e a imprensa, dar-se-á preferencialmente através do telefone (44) 3546 1196.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 19 de março de 2.020.

CLAUDINEI CARLIS
PRESIDENTE



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 25 de 26

PORTARIA Nº 008/2020/ADM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR CLAUDINEI CARLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

I – Declarar **LUTO**, e em nome de todos os vereadores e funcionários desta casa, e envia votos de pêsames à família enlutada pelo falecimento do **VEREADOR "ENNIO ALVES FARIAS"**.

II - No dia 20 de Março deste corrente ano, não haverá expediente e atendimento ao público das 08:00 as 17:00 horas, na Câmara Municipal de Quarto Centenário.

III - Esta portaria entra em vigor na presente data revogando as disposições contrárias.

CUMPRA – SE
REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2.020.

CLAUDINEI CARLIS

PRESIDENTE



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0428

Quarto Centenário Sexta-Feira, 20/03/2020.
Página 26 de 26

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda